

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 03/2021

No sistema dispensa nº 542/2021

Processo nº 554/2021

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso I, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Dispensa tem por objeto a contratação de 01 (um) técnico legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) para definição do valor atualizado na Terra Nua no Município de Formigueiro.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. Da escolha das Empresas: TELMO ALMANSA DA SILVA EIRELI

CNPJ nº 20.332.699/0001-02

Endereço: Rua Vanderlei de Almeida, nº 535

Bairro: Parque Serrano II

Itaara - RS, CEP 97.185-000

Com base no Memo. nº 003/2020, enviado pelo Setor de Arrecadação, a opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada tendo em vista o menor valor ofertado para a prestação dos serviços. Os serviços são necessários, conforme Decreto nº 4.493, de 25 de abril de 2019, que normatiza ações para cumprimento da Instrução Normativa RFB nº 1877 de 14 de março de 2019 e dá outras providências, anexado ao processo.

2.2. Dos preços:

TELMO ALMANSA DA SILVA EIRELI

CNPJ nº 20.332.699/0001-02

R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

Daniel Wegner Becker - ME

CNPJ nº 29.002.687/0001-86

R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Sul Magna Saneamento e Meio Ambiente

Não Cotado

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa decorrente deste processo deverá ser registrada na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade: Manutenção da Secretaria - Setor de Arrecadação

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J

Fonte de Recurso:01 – Livre (Cod.Reduz. 1052)

4. DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO E DA NOTA FISCAL:

O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:

4.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a contar da liquidação da Nota de Empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços, emitido pelo Fiscalizador.

4.2. Os Encargos Sociais, serão em conformidade com a Legislação Vigente.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a conclusão dos serviços e deverá constar o número deste processo de dispensa.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. Será responsável pela fiscalização deste contrato, o (a) servidor (a) designado (a) através de portaria emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, devendo declarar o aceite dos serviços, no verso da Nota Fiscal.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Das obrigações do contratado:

- Os trabalhos deverão ser apresentados em formato digital e uma cópia impressa com o devido recolhimento de ART junto ao CREA/MS.
- Caberá a CONTRATADA cumprir e manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução dos serviços. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

6.2. Das obrigações do contratante:

- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários inclusive mapeamentos técnicos já realizados;
- Realizar o pagamento em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas neste Contrato;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar o presente Contrato por meio do setor competente da CONTRATANTE.

- Acompanhar a entrega do objeto licitado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as mesmas, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

g) inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro- RS, 22 de abril de 2021.

Jocelvio Gonçalves Cardoso

Prefeito Municipal